



SINCODIV RJ – SEMPRE PRESENTE EM PROL DO SEGMENTO AUTOMOTIVO

BOLETIM INFORMATIVO SINCODIV-RJ

15/11/2018

DESTAQUES DESTA EDIÇÃO

Rio de Janeiro – Um Ponto (Pra Baixo) Fora da Curva

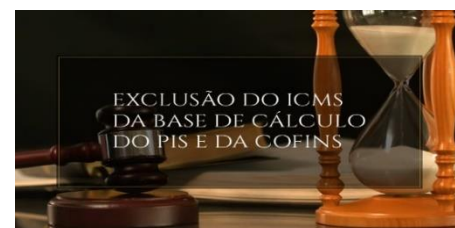
Sabedor da triste realidade do Estado do Rio de Janeiro, após governos que infelizmente não responderam aos anseios da população em prol de um Estado mais próspero, o SINCODIV-RJ há exatos seis meses iniciou estudos para verificar com mais clareza como estava se comportando o mercado de distribuição de veículos automotores em nossa Unidade da Federação.

Com o apoio da FENABRAVE iniciamos, através de nossos informativos mensais, a divulgação dos nossos dados de mercado.

Demos continuidade e começamos a formatar uma base de dados de performance de emplacamentos de automóveis e comerciais leves do nosso Estado, possibilitando assim termos informações mais assertivas sobre o nosso mercado regional.

Hoje, de posse de dados valiosos de emplacamentos do RJ, criamos o B.I.S. (Business Intelligence SINCODIV-RJ), que nos possibilita verificar a performance por segmento de veículos conforme a necessidade, seja por municípios, por regiões, por motorização ou outra infinidade de estudos personalizados.

(continua...)



Exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS - A polêmica Solução de Consulta da RFB

Com a divulgação de parecer contrário da RFB, os advogados do SINCODIV-RJ emitem parecer jurídico sobre o tema.



Reforma Trabalhista - Contribuição Sindical Patronal.

Após um ano da reforma trabalhista, devemos refletir sobre o risco estratégico com a perda de representatividade dos sindicatos patronais.

Isso porque é notório que o Rio de Janeiro hoje é considerado um ponto fora da curva da retomada do nosso segmento, em relação ao cenário nacional e cada decisão de investimentos deve ser milimetricamente estudada.

Essa distorção de performance, em relação ao cenário nacional, ficou mais clara com a divulgação pela FENABRAVE do desempenho das vendas no mês de outubro e do acumulado de 2018.

Em relação especificamente aos emplacamentos de automóveis e comerciais leves, estes somaram no acumulado do ano 2.024.388 unidades comercializadas, contra 1.770.129 no mesmo período

de 2017, com crescimento de 14,36%.

Enquanto isso, no Estado do RJ foram emplacadas 111.147 unidades destes segmentos, contra 105.450 no mesmo período do ano anterior, com alta de 5,40%, o que demonstra claramente nossa dificuldade de acompanharmos a retomada nacional.

Além disso, a participação do RJ no mercado nacional, que era o equivalente à 5,99% nesse período de 2017, passou a ser de 5,49% em 2018, com perda de 0,50% desta participação.

Precisamos urgentemente discutir o assunto e buscar, junto ao novo governo que se avizinha, soluções para que o Rio de Janeiro volte a ser parte

importante da mola propulsora de desenvolvimento do país, cobrando uma agenda positiva para o nosso segmento, que passa obrigatoriamente pelo retorno de investimentos em nosso Estado, modernização do nosso DETRAN e cumprimento das obrigações com os fornecedores e servidores públicos, potenciais consumidores de nossos produtos.

E nesta empreitada, é indispensável um sindicato forte e representativo, com a participação de todos, para que em 2019 possamos ter melhores resultados.

Bons negócios!!

SEBASTIÃO PEDRAZZI
PRESIDENTE



Exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS - A polêmica Solução de Consulta da RFB

A Receita Federal divulgou em 23/10 a Solução de Consulta Interna COSIT 13, que orienta os agentes de que forma cumprir as decisões judiciais transitadas em julgado sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS. Segue esclarecimentos sobre o tema:

- a Solução de Consulta vincula apenas a Administração Pública e não pode se sobrepor à decisão judicial obtida pelo contribuinte;
- a Solução de Consulta orienta que, para dedução da base de cálculo das contribuições, seja verificado o ICMS a recolher em cada mês em que houver pagamento de PIS/COFINS, e não o ICMS destacado nas notas fiscais de venda;

- a interpretação dada ao acórdão de Repercussão Geral RE 574.706 do STF nada mais é do que o desejo de reduzir o impacto econômico da discussão, usando os mesmos argumentos e motivação apresentados nos Embargos de Declaração pendentes de julgamento no STF;

- o critério pretendido pela Receita Federal cria uma liquidação artificial do crédito devido ao contribuinte, descausando o valor do ICMS efetivo daquelas vendas do PIS/COFINS incidente e devido mensalmente; a interpretação é irreal, já que o ICMS a ser recolhido mensalmente está lançado após o sistema complexo de apuração não-cumulativo;

- por último, a Solução de Consulta se propõe a ser aplicada apenas nos casos em que não exista decisão judicial diversa; muitos dos acórdãos deixam claro que o ICMS a ser deduzido é o destacado na nota fiscal de venda, em

concordância com o voto da Min. Carmem Lucia:

Dessa forma, as empresas que já estão compensando os valores foram surpreendidas com essa decisão que está norteadando, ainda que equivocadamente, os procedimentos de homologação de créditos junto à Receita.

No caso da ação do SINCODIV-RJ, estamos enredando esforços junto aos nossos advogados para garantirmos os valores justos dos créditos, levando-se em consideração o valor do ICMS destacado nas notas.

Em consonância com nossa postura de lutarmos pelo interesse do segmento, solicitamos aos nossos advogados um parecer jurídico sobre o tema (parecer já pronto e que será enviado através da nossa News “Fique Por Dentro” em seguida), sendo este parecer uma prévia da estratégia jurídica a ser adotada para garantir os valores exatos de créditos oriundos da ação, quando da homologação destes junto à Receita Federal.



Reforma Trabalhista – Contribuição Sindical Patronal.

Com a edição da lei 13.467 em 2017, conhecida como Lei da Reforma Trabalhista, que entrou em vigor em 11 de novembro do ano passado, a contribuição sindical passou a ser facultativa.

A nova redação dos artigos 578 e 579, da CLT, é a seguinte:

"Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, desde que prévia e expressamente autorizadas."

"Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou

profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação."

Todavia, apesar do curto espaço de tempo de vigência da lei, o tema já é bastante controvertido, sendo objeto de discussões judiciais.

Realmente, além de várias outras ações, existe em andamento, atualmente, 13 (treze) ADINs, contra o fim da contribuição sindical compulsória.

A primeira - ADIn 5.794 - foi proposta pela CONTTMAF - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Aquaviário e Aéreo, na Pesca e nos Portos, sendo que outras de iniciativa das categorias profissionais, de igual modo, foram distribuídas, como é o caso das ADIns 5.806, 5.810, 5.811, 5.813, 5.815, 5.850.

A entidade patronal CNTur - Confederação Nacional do Turismo também ajuizou no STF a ADIn 5.859.

Portanto, o Judiciário poderá declarar que o fim da

contribuição sindical obrigatória padece de constitucionalidade, restabelecendo o pagamento.

De outro lado, em decorrência do texto legal, tem-se questionado se a simples condição de associado ou de sindicalizado torna obrigatório o recolhimento da contribuição sindical.

Pensamos que não.

É que a norma que tornou facultativo o recolhimento da contribuição sindical exige que, para ser realizado, deve ser precedido de prévia e expressa autorização, sem contar, especialmente, que é dirigida a todos os "participantes" das respectivas categorias (art. 578, da CLT), não fazendo distinção entre associados ou não.

Vale dizer que somente paga quem assim o desejar.

Entretanto, em que pesem opiniões divergentes, entendemos que se for realizada assembleia pelos sócios do Sindicato Patronal, com a finalidade específica para autorizar o recolhimento, para todos aqueles que se encontrarem nessa condição, a

deliberação é válida e deve ser obedecida.

A aprovação em assembleia representa a manifestação expressa da categoria concordando com a contribuição.

Finalmente, merece atenção a seguinte situação.

A contribuição poderá ser um diferencial para possibilitar a atuação do sindicato e da estrutura funcional de todo o sistema (como é o caso das federações e confederações), visando à representação dos

interesses das empresas nas negociações coletivas ou judiciais, por exemplo, na busca de conquistas importantes para os empregados.

Com efeito, caso a caso, estrategicamente, deve ser avaliado se vale ou não a pena fazer o recolhimento.

Assim, em conclusão, realçamos que do ponto de vista jurídico, salvo eventual posicionamento do Judiciário em sentido diverso e, ainda, se não existir deliberação em assembleia, a exigência ou a

cobrança da contribuição sindical patronal é ilegal, e, conseqüentemente, indevida.

No entanto, do ponto de vista estratégico, e se o sindicato patronal tiver forte e positiva atuação em favor da categoria, recomendamos o recolhimento.

*Orlando José de Almeida é advogado sócio do escritório Homero Costa Advogados.

*Raiane Fonseca Olympio é advogada associada do escritório Homero Costa Advogados.

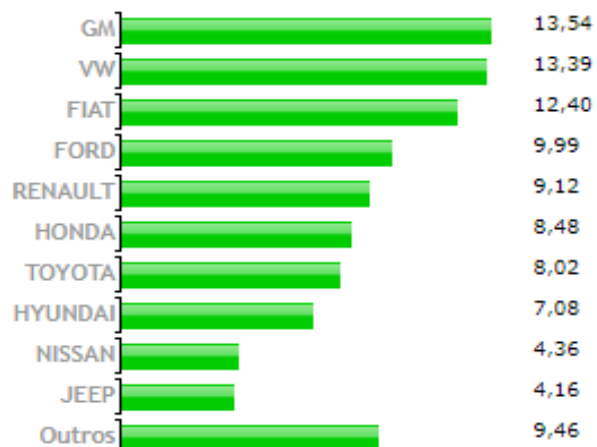
DADOS DE MERCADO RIO DE JANEIRO - OUTUBRO/2018

Dados Referentes ao estado de: RJ

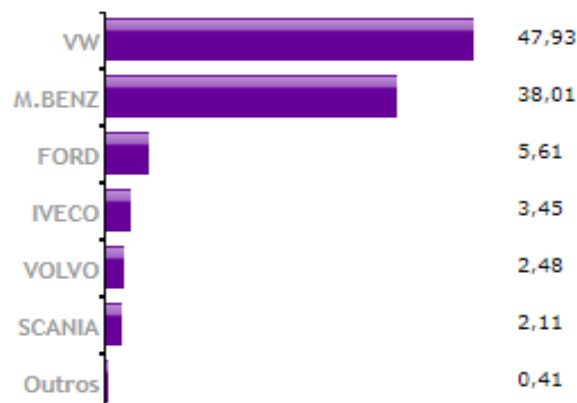
Segmentos	2018			2017		Variação %			Part. % Acumul.	
	Out (A)	Set (B)	Acumul. (C)	Out (D)	Acumul. (E)	(A/B)	(A/D)	(C/E)	2018	2017
(A)Auto	11367	9743	102076	9014	97626	16,67	26,10	4,56	63,89	65,05
(B)Comercial Leve	1132	1072	9071	631	7824	5,60	79,40	15,94	5,68	5,21
(A+B)	12499	10815	111147	9645	105450	15,57	29,59	5,40	69,57	70,26
(C)Caminhão	412	227	2176	180	1579	81,50	128,89	37,81	1,36	1,05
(D)Ônibus	356	234	2160	191	1678	52,14	86,39	28,72	1,35	1,12
(C+D)	768	461	4336	371	3257	66,59	107,01	33,13	2,71	2,17
(E)Moto	4127	3937	38347	2876	36034	4,83	43,50	6,42	24,00	24,01
(F)Implemento Rodoviário	36	44	315	13	158	-18,18	176,92	99,37	0,20	0,11
Outros	664	605	5620	546	5180	9,75	21,61	8,49	3,52	3,45
TOTAL	18094	15862	159765	13451	150079	14,07	34,52	6,45	100,00	100,00



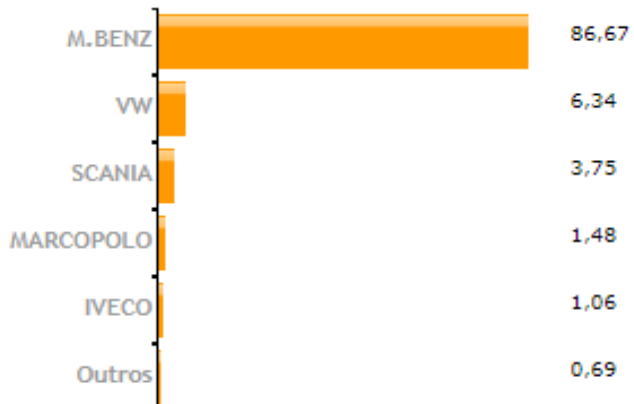
Autos e Comerciais



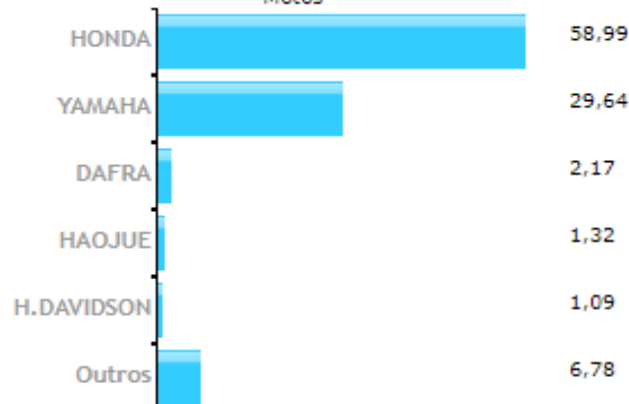
Caminhões



Ônibus



Motos



DADOS DE MERCADO RIO DE JANEIRO – OUTUBRO/2018

Automóveis

Município	Qtde	Part.
RIO DE JANEIRO	6429	56,56%
NITEROI	757	6,66%
SAO GONCALO	263	2,31%
DUQUE DE CAXIAS	260	2,29%
NOVA IGUACU	247	2,17%
PETROPOLIS	227	2,00%
CAMPOS DOS GOITACAZES	216	1,90%
PORTO REAL	194	1,71%
MACAE	177	1,56%
CABO FRIO	165	1,45%

Dados referentes à Out/2018

Comerciais Leves

Município	Qtde	Part.
RIO DE JANEIRO	552	48,76%
NITEROI	42	3,71%
DUQUE DE CAXIAS	39	3,45%
CAMPOS DOS GOITACAZES	34	3,00%
VOLTA REDONDA	27	2,39%
PETROPOLIS	23	2,03%
CABO FRIO	22	1,94%
NOVA FRIBURGO	22	1,94%
SAO GONCALO	21	1,86%
MACAE	18	1,59%

Dados referentes à Out/2018

Caminhões

Município	Qtde	Part.
RIO DE JANEIRO	204	49,51%
PETROPOLIS	47	11,41%
DUQUE DE CAXIAS	46	11,17%
BARRA MANSA	12	2,91%
NOVA IGUACU	11	2,67%
NITEROI	10	2,43%
SAO JOAO DE MERITI	10	2,43%
TERESOPOLIS	9	2,18%
SAO GONCALO	5	1,21%
ITAGUAI	4	0,97%

Dados referentes à Out/2018

Motos

Município	Qtde	Part.
RIO DE JANEIRO	1621	39,28%
SAO GONCALO	182	4,41%
NOVA IGUACU	154	3,73%
DUQUE DE CAXIAS	144	3,49%
NITEROI	122	2,96%
CAMPOS DOS GOITACAZES	110	2,67%
PETROPOLIS	106	2,57%
BELFORD ROXO	96	2,33%
CABO FRIO	95	2,30%
MACAE	85	2,06%

Dados referentes à Out/2018